



## MUNICÍPIO DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### LEI Nº 2.531, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

*Autoriza o Poder Executivo a contratar Professores MAPA, MAPB e MAPP, por tempo determinado, para suprir necessidade temporária de excepcional interesse público.*

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado, na forma determinada pela Lei nº. 2.265, de 11 de junho de 2018, a contratar, por intermédio de Processo Seletivo Simplificado de Títulos, para suprir necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público, servidores para ocuparem função pública - ou estar no cadastro de reserva - nos seguintes cargos da Secretaria Municipal de Educação:

Denominação da função	Vagas	Carga horária semanal	Vencimento mensal
Professor MAPA	75	até 25 horas/semanais	R\$ 2.388,59
	25	até 40 horas/semanais	R\$ 3.829,03
Professor MAPB	60	até 25 horas/semanais	R\$ 2.388,59
	25	até 40 horas/semanais	R\$ 3.829,03
Professor MAPP (Pedagogo)	06	25 horas/semanais	R\$ 2.388,59
	12	40 horas/semanais	R\$ 3.829,03

**Parágrafo único.** Os cargos de que trata esta lei já integram o quadro de servidores da Prefeitura, sendo as suas atribuições e requisitos mínimos para provimento aqueles constantes da legislação específica.

**Art. 2º** As contratações de que trata esta lei terão vigência de até doze meses a partir da data da assinatura do contrato administrativo, podendo ser prorrogados a critério do Poder Executivo.

**Art. 3º** Devido a urgência na contratação desta Lei o prazo de inscrição dos candidatos no Processo Seletivo será feito em no máximo 10 (dez) dias, e por ser online, poderá inclusive abranger o final de semana.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei serão atendidas por conta de dotação orçamentária própria, consignada à Secretaria Municipal de Educação.



**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Piúma, 1º de dezembro de 2022.

**Paulo Celso Cola Pereira**  
Prefeito do Município de Piúma

**PUBLICADO**  
na forma da Lei Orgânica  
do Município de Piúma